LEI MUNICIPAL Nº 896 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a comunicação, por parte dos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres sobre os casos de violência doméstica, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres, através de seus representantes legais, ficam obrigados a informar e comunicar os casos de violência doméstica ocorridos em suas dependências à Delegacia Especializada.

Art. 2º Aquele que presenciar casos de violência doméstica deverá notificar de imediato o síndico ou a administradora de condomínios, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Parágrafo único. Após conhecimento do fato devidamente constatado, o síndico ou a administradora de condomínios deverá comunicar a Delegacia Especializada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres a penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 09 de setembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru